## Os Estatutos

Capítulo Primeiro Denominação, Sede, Fins e Capital Artigo 1º: Denominação

A Cooperativa adopta a denominação de "Cooperativa de Habitação e Construção de Aveiro, Chave, Cooperativa de Responsabilidade Limitada".Artigo 2º: Ramo e Sede

A Cooperativa tem a sua sede na Urbanização Chave, Lote K 21 - Rés-do-Chão A, Santiago, freguesia da Glória, concelho de Aveiro, desenvolvendo a sua actividade principal no ramo da construção e habitação. Artigo 3º: Duração e Âmbito Territorial

A duração da Cooperativa é por tempo indeterminado, desde a data da sua constituição em vinte de Março de mil novecentos e setenta e nove, e o seu âmbito territorial de actuação abrange área do Distrito de Aveiro. Artigo 4º: Fins

A Cooperativa visa, através da cooperação e entre-ajuda dos seus membros, a satisfação, sem fins lucrativos, das suas necessidades habitacionais e ainda o fomento da cultura em geral e, em especial, dos princípios e prática do Cooperativismo.Artigo 5º: Objecto Social

- 1. A Cooperativa tem por objecto principal a construção ou a sua promoção e a aquisição de fogos para habitação dos seus membros e a gestão, reparação, manutenção ou remodelação dos mesmos.
- 2. A Cooperativa deverá também promover outras iniciativas de interesse para os cooperadores no domínio social, cultural. material e de qualidade de vida, designadamente organizando postos de abastecimento, lavandarias, serviços de limpeza e arranjos domésticos, creches e infantários, salas de estudo, salas e campos de jogos, lares para a terceira idade e centros de dia, ou outros serviços locais de promoção sócio cultural.
- 3. Complementarmente, a Cooperativa poderá organizar com os seus membros esquemas de poupança-habitação e realizar quaisquer operações com terceiros no âmbito do seu objecto social e sem prejuízo dos próprios cooperadores. Artigo 6º: Capital Mínimo
- 1. O capital social da Cooperativa, que se encontra nesta data totalmente realizado em dinheiro e demais bens, é de dezassete mil quatrocentos e cinquenta e oito euros.
- 2. O capital social é variável e ilimitado, sendo constituído por títulos nominativos de vinte e cinco euros cada um, devendo cada cooperador subscrever o mínimo dez títulos.
- 3. O capital subscrito poderá ser aumentado pela Assembleia Geral se, em qualquer momento, se verificar que o número de membros não é suficiente para garantir o montante mínimo do capital, ou ainda, se os bens a adquirir e a imobilizar assim o justificarem.
- 4. A admissão na Cooperativa será condicionada ao pagamento de uma jóia no valor de 250 euros pagável de uma só vez. Artigo 7º: Realização do Capital

Cada título subscrito deverá ser integralmente realizado em dinheiro, no acto da subscrição. Artigo 8º : Títulos do Capital

Os títulos nominativos representativos do capital subscrito deverão conter as seguintes menções:

- a) A denominação da Cooperativa;
- b) O número do registo da Cooperativa na Conservatória do Registo Comercial;
- c) O valor;
- d) A data de emissão;
- e) O número, em série contínua;
- f) A assinatura de dois membros da Direcção;
- g) O nome e a assinatura do cooperador titular. Artigo 9º: Reembolso dos Títulos de Capital
- 1. Não podendo operar-se a transmissão por morte, os sucessíveis têm direito a receber o montante dos títulos de capital realizados segundo a forma de pagamento que tenha sido previamente estabelecida pela Assembleia Geral.

2. De igual direito e nas mesmas condições, beneficiam os membros que se demitam ou sejam excluídos da Cooperativa, salvo o direito de retenção pela Cooperativa dos valores necessários a garantir a sua responsabilidade.{mospagebreak title=Capítulo Segundo: Cooperadores}

Capítulo SegundoCooperadoresArtigo 10º: Membros

- 1. Podem ser membros da Cooperativa todos os indivíduos que não possuam habitação própria ou se inscrevam em programas para segunda habitação, se a Cooperativa os estiver a promover.
- 2. Podem ainda ser admitidos como membros da Cooperativa pessoas colectivas com fins não lucrativos que visem satisfazer as necessidades habitacionais dos respectivos membros ou beneficiários individuais.
- 3. Podem ainda ser membros pessoas de menoridade sendo a sua incapacidade suprida de acordo com o Art. 124º do Código Civil.Artigo 11º: Admissão

A admissão do cooperador será feita mediante proposta dirigida à Direcção, assinada pelo candidato. Artigo 12º: Rejeição da Proposta

Da deliberação da direcção que rejeite a admissão de qualquer candidato, cabe recurso para a primeira Assembleia Geral que se realiza após a referida deliberação, por iniciativa do interessado. Da decisão desta poderá reclamar-se para a entidade que a lei designar. Artigo 13º: Direitos dos Cooperadores

Entre outros, são direitos dos cooperadores:

- a) Participar nas Assembleias Gerais e nelas votar;
- b) Eleger e ser eleitos para os órgãos sociais e quaisquer comissões;
- c) Examinar a escrita e demais documentos da Cooperativa nos períodos e condições que forem fixados pela Direcção, cabendo recurso, nesta matéria, das decisões desta para a Assembleia Geral;
- d) Requerer e obter informações dos órgãos sociais sobre a actividade da Cooperativa;
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos legais;
- f) Solicitar a demissão;
- g) Reclamar perante qualquer órgão da Cooperativa de quaisquer actos que considere lesivos dos interesses dos membros ou da Cooperativa. Artigo 14º: Deveres dos Membros

São deveres dos membros, entre outros, os seguintes:

- a) Observar os princípios cooperativos e respeitar a lei, os estatutos e os regulamentos;
- b) Acatar e cumprir as determinações da Assembleia Geral e da Direcção;
- c) Tomar parte nas Assembleias Gerais, aceitar e exercer os cargos sociais para que tenham sido eleitos, salvo motivo justificado de escusa;
- d) Efectuar pontualmente os pagamentos a que estejam obrigados;
- e) Participar, em geral, nas actividades da Cooperativa e prestar o trabalho ou serviço que lhes competir. Artigo 15º: Demissão

Os cooperadores podem solicitar a sua demissão por meio de pedido escrito dirigido à Direcção, com pelo menos 30 dias de pré-aviso, sem prejuízo da responsabilidade pelo cumprimento das suas obrigações como membros e da aceitação das condições estatutárias e regulamentares relativas ao exercício deste direito, designadamente no que se refere a restituição de valores. Artigo 16°: Penalidades

- 1. Aos membros que faltem ao cumprimento das suas obrigações podem ser aplicadas as seguintes penalidades:
- a) Simples censura;
- b) Suspensão temporária de direitos;
- c) Exclusão.

- 2. A aplicação das penas de censura e suspensão é da competência da Direcção.
- 3. A aplicação da pena de exclusão é da competência da Assembleia Geral, por sua iniciativa ou sob proposta de outro órgão social.
- 4. A exclusão terá de ser fundada em violação grave e culposa dos deveres dos membros e precedida de processo escrito, do qual obrigatoriamente constarão a defesa do arguido, a indicação individualizada das infracções, a referência às normas violadas, a prova produzida e a proposta fundamentada de aplicação da pena
- 5. O cooperador arguido disporá sempre de prazo não inferior a 7 dias para apresentar a sua defesa escrita e com igual pré-aviso lhe será dado conhecimento da proposta de exclusão a apresentar em Assembleia Geral.
- 6. Não terá aplicação o disposto no número 4, quando a falta consista no não pagamento de encargos com a Cooperativa por tempo superior a três meses seguidos ou interpolados. Artigo 17º: Consequências da Demissão ou Exclusão
- 1. O cooperador excluído e/ou demitido, sem prejuízo da responsabilidade que lhe couber, tem direito a lhe ser restituído, no prazo máximo de um ano, o montante dos títulos de capital realizados segundo o seu valor nominal.
- 2. O cooperador excluído só poderá ser readmitido por deliberação da Assembleia Geral.{mospagebreak title=Capítulo Terceiro: Das reservas e dos Fundos}Capítulo TerceiroDas Reservas e dos FundosArtigo 18º: Reserva Legal
- 1.A reserva legal destina-se a cobrir eventuais perdas de exercício, sendo integrada por meios líquidos e disponíveis.
- 2. Revertem para esta reserva no valor de cinco por cento:
- a) As Jóias;
- b) Os excedentes anuais líquidos.
- 3. Estas reversões deixarão de ser obrigatórias desde que a reserva atinja um montante igual ao máximo do capital social atingido pela Cooperativa. Artigo 19º: Reserva para Educação e Formação
- 1. A reserva para educação e formação Cooperativa destina-se a cobrir as despesas com a educação Cooperativa, designadamente dos cooperadores, empregados e público em geral e com a formação cultural e técnica daqueles, à luz do cooperativismo e das necessidades da Cooperativa.
- 2. Revertem para esta reserva no valor de cinco por cento dos resultados:
- a) A parte das jóias que não for afectada à reserva legal;
- b) A parte dos excedentes anuais líquidos provenientes das operações com os cooperadores;
- c) Os donativos e subsídios que forem especialmente destinados ao seu fim;
- d) Os excedentes anuais líquidos provenientes das operações realizadas com terceiros que não forem afectados a outras reservas.
- 3. As formas de aplicação desta reserva serão determinadas pela Assembleia Geral. Artigo 20º: Fundo para Conservação e Reparação
- O Fundo para conservação e reparação destina-se a financiar obras de reparação, conservação e limpeza de todos os fogos atribuídos pela Cooperativa e bem assim das áreas adjacentes aos mesmos, sendo constituída por uma comparticipação mensal dos membros que usufruam da habitação, a fixar anualmente pela Assembleia Geral, tendo em consideração a área coberta de cada fogo e que não deverá exceder dez por cento do valor actualizado dos imóveis. Artigo 21º: Fundo para Construção
- O Fundo para construção destina-se a financiar a construção ou aquisição de novos fogos ou instalações sociais da Cooperativa para ela revertendo a comparticipação dos cooperadores, a fixar anualmente pela Assembleia Geral até dez por cento do custo de cada fogo definido nos termos do artigo 17° do Dec. Lei 502/99 de 19 de Novembro. Artigo 22°: Reserva Social
- 1. A Assembleia Geral poderá deliberar a criação de uma reserva social destinada a cobrir os riscos de vida e invalidez dos cooperadores que usufruam de habitação.

- 2. Através desta reserva, a Cooperativa poderá ainda organizar para os seus dirigentes e trabalhadores, a título gracioso ou a cargo dos beneficiários, esquemas de cobertura de riscos de acidentes de trabalho e doenças profissionais e de previdência, complementares dos legalmente obrigatórios.
- 3. O movimento desta reserva será efectuado por meio de uma conta individualizada.
- 4. A Reserva Social será objecto de regulamento próprio a aprovar em Assembleia Geral, sendo constituída por:
- a) Comparticipação dos cooperadores;
- b) Os rendimentos provenientes da aplicação da própria reserva. Artigo 23º: Outras Reservas

A Assembleia Geral poderá deliberar sobre a constituição, formação, aplicação e formas de reintegração de outras reservas, nomeadamente uma reserva para despesas de administração.{mospagebreak title=Capítulo Quarto: Órgãos Sociais}Capítulo QuartoÓrgãos SociaisArtigo 24º: Órgãos e Mandato

- 1. Os órgãos sociais da Cooperativa são a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.
- 2. O mandato dos órgãos sociais é de quatro anos.
- 3. Os titulares dos órgãos sociais ou da mesa da Assembleia Geral poderão ser reeleitos depois de terminar o seu mandato.
- 4. Nenhum cooperador pode pertencer simultaneamente à mesa da Assembleia Geral, Direcção ou Conselho Fiscal.
- 5. Não podem ser eleitos para o mesmo órgão da Cooperativa ou ser simultaneamente titulares da Direcção ou do Conselho Fiscal os cônjuges, as pessoas que vivam em comunhão de facto, parentes ou afins em linha recta e irmãos. Artigo 25º: Elegibilidade

Só são elegíveis para os órgãos sociais da Cooperativa e para a mesa da Assembleia Geral os membros que:

- a) Se encontrem no uso de todos os seus direitos civis e de cooperadores;
- b) Não estejam sujeitos ao regime de liberdade condicional, nem à aplicação de medidas de segurança privativas da liberdade:
- c) Sejam membros da Cooperativa há pelo menos um mês. Artigo 26º: Voto de Qualidade e Constituição
- 1. Nenhum órgão electivo da Cooperativa pode funcionar sem que esteja preenchida pelo menos metade dos seus lugares, podendo proceder-se, no caso contrário, e no prazo máximo de um mês, ao preenchimento das vagas, quando estas não tenham sido ocupadas pelos suplentes.
- 2. Em caso de vagatura de cargos, serão eleitos membros para terminarem os mandatos respectivos. Artigo 27º: Deliberações
- 1. Sempre que não seja expressamente exigida maioria qualificada, as deliberações dos órgãos sociais são tomadas por maioria simples.
- 2. As eleições são efectuadas por escrutínio secreto e assim se procederá também quando o exijam mais de metade dos membros presentes, em quaisquer deliberações.
- 3. Das reuniões dos órgãos sociais é sempre lavrada acta, obrigatoriamente assinada pelo respectivo presidente e pelo secretário.
- 4. O exercício dos cargos sociais não obriga os seus titulares à prestação de caução, salvo deliberação em contrário em Assembleia Geral.Secção Primeira : Assembleia GeralArtigo 28º : Definição
- 1. A Assembleia Geral é órgão soberano da Cooperativa e as suas deliberações, tomadas nos termos legais e estatutários, são obrigatórias para os restantes órgãos da Cooperativa e para todos os membros desta.
- 2. Participam na Assembleia Geral todos os cooperadores no pleno gozo dos seus direitos. Artigo 29º: Sessões
- 1.A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

- 2.A Assembleia Geral ordinária reunirá obrigatoriamente duas vezes em cada ano, uma até 31 de Março, para apreciação e votação das matérias referidas na alínea b) do Art.º 33º destes estatutos, e outra, até 31 de Dezembro, para apreciação e votação das matérias referidas na alínea c) do mesmo artigo, e outra a efectivar de quatro em quatro anos, para a realização de eleições.
- 3.A Assembleia Geral extraordinária reunirá quando convocada pelo presidente da mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal, ou a requerimento de, pelo menos, cinco por cento dos membros da Cooperativa, num mínimo de quatro. Artigo 30º: Mesa
- 1. A mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e por um Vice-Presidente.
- 2. Na falta de qualquer dos membros da mesa da Assembleia competirá a esta eleger os respectivos substitutos, de entre os cooperadores presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.
- 3. E causa de destituição do Presidente da mesa da Assembleia Geral a não convocação desta nos casos em que o deva fazer, e de qualquer dos membros da mesa, a não comparência sem motivo justificado a, pelo menos, três sessões seguidas.Artigo 31º: Convocatória
- 1. A Assembleia Geral é convocada com, pelo menos, 15 dias de antecedência, pelo Presidente da mesa.
- 2. A convocatória, que deverá conter a ordem de trabalhos como o dia, a hora e o local da reunião, será publicada num diário do distrito da sede Cooperativa ou, na falta daquele, em qualquer outra publicação do distrito, que tenha uma periodicidade máxima quinzenal.
- 3. Na impossibilidade de se observar o disposto no número anterior, será a convocatória publicada num diário do distrito mais próximo da localidade em que se situe a sede da Cooperativa.
- 4. A convocatória será ainda enviada a todos os associados por via postal ou entregue em mão, neste caso contra recibo.
- 5. A convocatória será sempre afixada nos locais em que a Cooperativa tenha a sua sede ou outras formas de representação social.
- 6. Os requisitos exigidos nos N° 2 e 3 são dispensados, nos termos do Art. 45° do Código Cooperativo, se o número de cooperantes for inferior a cem. Artigo 32º : Quorum
- 1. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos cooperadores com direito a voto, ou os seus representantes devidamente credenciados.
- 2. Se, à hora marcada para a reunião, não se verificar o número de presenças previsto no número anterior, a Assembleia reunirá, com qualquer número de cooperadores, meia hora depois.
- 3. No caso de a convocatória da Assembleia Geral ser feita em sessão extraordinária e a requerimento dos cooperadores, a reunião só se efectuará se nela estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes. Artigo 33º: Competência

É da competência exclusiva da Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- b) Apreciar e votar anualmente o balanço, o relatório e as contas da Direcção, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar o orçamento e o plano de actividades para o exercício seguinte;
- d) Alterar os estatutos e aprovar e alterar os regulamentos internos;
- e) Aprovar a fusão, a incorporação e a cisão de cooperativas;
- f) Aprovar a dissolução da Cooperativa;
- g) Aprovar a filiação da Cooperativa em Uniões, Federações e Confederações;
- h) Decidir sobre a exclusão de cooperadores e funcionar como instância de recurso quanto a recusa de admissão de membros e em relação às sanções aplicadas pela Direcção, sem prejuízo de recurso para os tribunais;

- i) Atribuir e fixar a remuneração dos membros dos órgãos da Cooperativa:
- j) Eleger comissões especiais para assuntos específicos e bem assim mandatar membros da Cooperativa para em seu nome apresentarem e votarem por ela em outras organizações de tipo cooperativo de que esta faça parte;
- k) Autorizar a associação com outras pessoas colectivas;
- I) Regular a forma de gestão da Cooperativa no caso de destituição dos órgãos sociais e até à realização de novas eleições;
- m) Apreciar e votar matérias especialmente previstas na lei ou nestes estatutos. Artigo 34º: Deliberações

São nulas todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se, estando presentes ou representados devidamente todos os membros da Cooperativa, no pleno gozo dos seus direitos, concordarem, por unanimidade, com a respectiva inclusão. Artigo 35º: Votação

- 1. Cada cooperador dispõe de um voto, qualquer que seja a sua parte no capital da Cooperativa.
- 2. É exigida maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias constantes das alíneas d), e), f), g) e h) do Art. 33º destes estatutos.
- 3. No caso da alínea f) do Art. 33º, a dissolução não terá lugar se, pelo menos, l0 membros se declarem dispostos a assegurar a permanência da Cooperativa, quaisquer que seja o número de votos contra. Artigo 36º: Actas

As actas são elaboradas pela mesa, podendo a Assembleia Geral delegar nela poderes para a sua aprovação com a redacção que lhe der. Artigo 37º: Voto por Correspondência

É admitido o voto por correspondência, sob condição de o seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e de a assinatura do cooperador se encontrar reconhecida nos termos legais. Artigo 38º: Voto por Representação

- 1. É admitido o voto por representação, devendo os poderes atribuídos a outro cooperador, ou a familiar maior que com ele coabite, constarem de documento escrito e dirigido ao Presidente da mesa e a assinatura do representado estar reconhecida nos termos legais.
- 2. Porém, cada cooperador não poderá representar mais do que três membros da Cooperativa. Secção Segunda : Direcção Artigo 39º : Composição
- 1. A Direcção é composta por três membros, que escolherão entre si o Presidente e dois Vogais.
- 2. Além destes serão eleitos 2 suplentes que serão chamados à efectividade de funções em caso de falta ou impedimento daqueles por período de tempo superior a 30 dias. Artigo 40º: Competência

A Direcção é órgão de administração e representação da Cooperativa, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e à apreciação e aprovação da Assembleia Geral o Balanço, Relatório e Contas do exercício, bem como o Orçamento e o Plano de Actividades para o ano seguinte;
- b) Executar o Plano de Actividades Anual;
- c) Atender as solicitações do Conselho Fiscal nas matérias da competência deste;
- d) Deliberar sobre a admissão de novos membros e sobre a aplicação de sanções previstas nestes estatutos e na lei;
- e) Velar pelo respeito da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Cooperativa;
- f) Contratar e gerir o pessoal necessário às actividades da Cooperativa;
- g) Representar a Cooperativa em juízo e fora dele;
- h) Escriturar os livros, nos termos da lei;
- i) Praticar todos e quaisquer actos na defesa dos interesses da Cooperativa e dos cooperadores e na salvaguarda dos princípios cooperativos;
- j) Assinar quaisquer contratos, cheques e todos os demais documentos necessários à administração da Cooperativa;

- k) Negociar e contratar nos termos legais quaisquer empréstimos ou financiamentos com estabelecimentos de crédito, departamentos do Estado ou particulares;
- L) Representar a Cooperativa na aceitação de doações ou legados;
- m) Dar posse das casas aos membros da Cooperativa. Artigo 41º: Responsabilidade
- A Cooperativa fica obrigada com as assinaturas conjuntas de dois membros da Direcção, salvo quanto aos actos de mero expediente, em que bastará a assinatura de um membro da Direcção. Artigo 42º: Gerentes e Outros Mandatários
- A Direcção pode designar um ou mais gerentes, ou outros mandatários, delegando-lhes os poderes previstos nos próprios estatutos ou aprovados pela Assembleia Geral, e revogar os respectivos mandatos. Secção Terceira: Conselho FiscalArtigo 43º: Composição
- O Conselho Fiscal é composto pelo Presidente, dois vogais e um suplente. Artigo 44º: Competência
- O Conselho Fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da Cooperativa, incumbindo-lhe, designadamente:
- a) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, bem como das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Examinar, sempre que julgue conveniente, a escrita e toda a documentação da Cooperativa;
- c) Verificar, quando entenda como necessário, o saldo de caixa e a existência de títulos e valores de qualquer espécie, o que fará constar das respectivas actas;
- d) Emitir parecer sobre o Balanço, o Relatório e as Contas do exercício e o Orçamento e o Plano de Actividades para o ano seguinte;
- e) Emitir parecer sobre assuntos que lhe sejam expostos pela Direcção, bem como os que entenda convenientes para a boa prossecução dos objectivos da Cooperativa;
- f) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral, nos termos do N° 3 do Art. 45° do Código Cooperativo. Artigo 45° : Quorum
- O Conselho Fiscal só poderá tomar deliberações com a presença de mais de metade dos seus membros efectivos. {mospagebreak title=Capítulo Quinto: Da Habitação Cooperativa} Capítulo QuintoDa Habitação Cooperativa Secção Primeira: Disposições GeraisArtigo 46º: Custo dos Fogos
- 1. O custo de cada fogo corresponde à soma dos seguintes valores:
- a) Custo do terreno e infra-estruturas;
- b) Custo dos estudos e projectos;
- c) Custo da construção e dos equipamentos complementares quando integrados nas edificações;
- d) Encargos administrativos com a execução da obra;
- e) Encargos financeiros com a execução da obra, quando sejam de considerar;
- f) Montante das licenças e taxas até à entrega do fogo em condições de ser habitado;
- g) Fundo para construção no montante de dez por cento da soma dos valores referidos nas alíneas a) a f).Da Propriedade IndividualArtigo 47º: Regime

Os cooperadores têm acesso à propriedade individual dos fogos que lhes sejam atribuídos após a integral amortização do seu valor de custo total à Cooperativa, determinado nos termos do Art. 46° destes estatutos. Artigo 48°: Contrato-Promessa

Até à celebração da escritura definitiva de compra e venda, a Cooperativa celebrará com os cooperadores adquirentes um contrato-promessa de compra e venda, quando da atribuição da casa, donde deverão pelo menos constar:

a) O preço pelo qual o fogo será adquirido, de acordo com o Art. 17° do Dec. Lei 502/99 de 19 de Novembro.

- b) A obrigação da Cooperativa outorgar com o cooperador a escritura definitiva de compra e venda. Artigo 49º: Posse dos Fogos
- 1. Até à celebração da escritura definitiva de compra e venda, durante o período de amortização, o cooperador adquirente terá a posse do fogo em nome da Cooperativa, ficando adstrito à observância das disposições estatuárias, regulamentares e das constantes no contrato-promessa, relativamente à utilização do fogo.
- 2. A Cooperativa, quando rescinde o contrato-promessa por acto ou omissão imputável ao cooperador adquirente, terá o direito de exigir a imediata restituição da posse do fogo. Artigo 50º: Reembolso
- 1. No caso de rescisão do contrato de promessa de compra e venda por demissão ou exclusão do cooperador, não haverá lugar a qualquer restituição das entregas feitas a título de sinal ou princípio de pagamento, salvo se o cooperador se demita por falta de financiamento ou devido a ocorrências graves na sua vida familiar, a comprovar devidamente;
- 2. Em caso de morte do cooperador adquirente quando não lhe sobreviva sucessor que possa ou queira ser admitido como membro da Cooperativa, esta procederá à restituição integral das entregas referidas na alínea anterior. Artigo 51º: Escritura de Venda

Da escritura definitiva de compra e venda deverão constar, entre outras, as seguintes cláusulas:

- a) O valor total do custo do fogo fixado nos termos do Art. 12º do Dec. Lei 502/99.
- b) Que a Cooperativa terá direito de preferência, no prazo de 30 anos a contar da data da primeira entrega do fogo, de acordo com o Art. 28º do Dec. Lei 502/99, haja ou não apoios financeiros do Estado;{mospagebreak title=Capítulo Sexto: Disposições Finais}Capítulo SextoDisposições FinaisArtigo 52º

Todos os assuntos omissos nestes Estatutos referentes ao funcionamento da Cooperativa serão regulamentados pela Assembleia Geral, pelo Código cooperativo e demais legislação aplicável. Artigo 53º

Só poderão ser admitidas à discussão propostas alternativas, chegadas até ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até cinco dias sobre a data da respectiva Assembleia.